



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

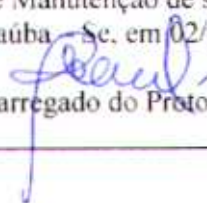
000001

4


Ofício s/nº

Umbaúba – SE, em 02 de março de 2017

PROTOCOLO Nº 08/2017
Assunto: Circular interno
comunicando a rescisão de contrato
nº 02/2017, de Locação de Licença de
Uso e Manutenção de sistemas
Umbaúba – Se, em 02/03/2017

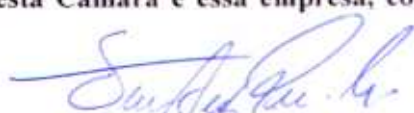

Encarregado do Protocolo

DE ACORDO!
RECEBIDO EM:
02/ março /2017


Valdinei de Queiroz Silva
PP/Diretriz Informática Ltda

Prezado Senhor:

Tenho em vista determinação da Diretoria Financeira, vimos, por intermédio deste, comunicar Vossa Senhoria a intenção, por parte desta Câmara, de proceder à rescisão contratual, de forma amigável, a partir de 60 (sessenta) dias do recebimento deste comunicado, o Contrato 02/2017, celebrado entre esta Câmara e essa empresa, com fundamento na Cláusula XII, do referido Contrato.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara

A Ilmº Srº
Valdinei de Queiroz Silva
PP/ Diretriz Informática Ltda.
Aracaju/SE




ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

0000002
4

Umbaúba – SE, em 02 de março de 2017

Ofício nº SN/2017


AUTORIZO!
Em 02 /03 2017


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Tendo em vista a constatação da impossibilidade da manutenção do contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.493.902/0003-01, cujo objeto é a Locação de Licença de Uso, serviços de Manutenção, suporte e implantação de sistemas, solicitamos de Vossa Senhoria que autorize a encaminharmos o presente à CPL, a fim de proceder à rescisão contratual do Contrato nº 02/2017, de forma amigável, com fundamento no artigo 79, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como na Cláusula XII do referido Contrato.

Outrossim, informamos, ainda, que já procedemos à necessária comunicação ao Contratado, na forma do §2º da mesma Cláusula Nona do referido Contrato.


Mary Santana Saraiva
CPF nº 054.109.115-80
Diretora Financeira

Ao Ilmo. Sr.
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Umbaúba-SE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

0000003

4

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N	
DA: Diretoria Financeira	Umbaúba – SE, em 02 de março de 2017
PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL	

Senhor Presidente:

De ordem da presidência desta Casa Legislativa, estamos encaminhando, para análise, e providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação de rescisão contratual amigável ao Contrato nº 02/2017, onde tem como contratada a Diretriz Informática Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.493.902/0002-01 e devidamente autorizada mediante Termo de Autorização de lavra do Presidente desta Casa Legislativa.

Mary Santana Saraiva
Mary Santana Saraiva
CPF nº 054.109.115-80
Diretora Financeira



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000004

4

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Nos termos do art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se Autorização escrita e fundamentada para a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2017, celebrado entre esta Câmara Municipal de Umbaúba/SE e a empresa Diretriz Informática Ltda, CNPJ nº 22.493.902/0003-01, mediante as considerações a seguir:

Considerando que não interessa mais a esta Câmara a manutenção do Contrato;

Considerando, também, que os serviços prestados durante a vigência do Contrato foram realizados plenamente a contento, nada havendo que desabone sua conduta profissional, e que o contrato celebrado transcorreu normalmente, não tendo havido, até a presente data, qualquer problema;

Considerando, ainda, vir a ser conveniente administrativamente para a Câmara Municipal a rescisão contratual, principalmente pela forma como ora se dá, qual seja a amigável;

Considerando, por fim, que a empresa Diretriz Informática Ltda, tem contratada a Locação de Licença de Uso, serviços de manutenção, suporte e implantação de sistemas, através do pertinente procedimento licitatório, sendo prevista, legalmente, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, e contratualmente, em sua CLÁUSULA XII - RESCISÃO, a possibilidade de rescisão aqui em comento, tem-se por justificada a rescisão amigável do Contrato nº 02/2017, oportunidade na qual a AUTORIZO.

Umbaúba/ SE, em 02 de março de 2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara



MINUTA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº /2017

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº XX/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXX E, DO OUTRO, A EMPRES XXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, a CÂMARA DE MUNICIPAL DE XXXXXX DO ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, sediada à Praça XXXXX nº XXXX, centro nesta cidade de XXXXXXXX/SE, doravante denominada DISTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. XXXXXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, sediada à rua XXXXXXXX, nº XXXXX, bairro XXXXXXXX, na Cidade de XXXXXX- SE, doravante denominada DISTRATADA, neste ato representada pela Sócia Administradora a Sra. XXXXXXXXXXXX celebram o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº xx/2017, com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a CLÁUSULA xxxI, - DA RESCISÃO do referido Contrato. Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº xx/2017, celebrado em XXXXXXXXXXXXXXX, (XXXXXXXXXXXXXXXXXX e dois mil e dezessete), cujo objeto é a Locação de Licença de Uso, serviços de manutenção, suporte e implantação de sistemas, para esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão, então, por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, confirmando, assim, a completa, total, irrevogável e absoluta rescisão do Contrato em epígrafe, declarando, ainda, a plena, geral e integral quitação do seu objeto, na forma em que se encontra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes distratantes elegem o Foro da Cidade de XXXXXXXXXXXX Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

Assim, e por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assinam as partes este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº xxx/2017, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

_____/ SE, ____ de _____ l de 2017.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

000006

[Handwritten signature]

XXXXXXXXXXXXX

Câmara Municipal de xxxxxx

DISTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX

Empresa

DISTRATADA

TESTEMUNHAS:

I _____

II _____



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000007




Ofício s/nº

Umbaúba / SE, em 02 de março de 2017

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, procedimento referente a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2017.

Atenciosamente,


Wallace Santos Conceição
CPF nº 589.548.565-00
Presidente da CPL

À
ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal
Umbaúba /SE



f

PARECER Nº 08/2017

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da possibilidade de rescisão contratual amigável ao Contrato nº 02/2017, e minuta do respectivo Termo de Rescisão, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que as formas de rescisão contratual estão previstas nos incisos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, que estabelece:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº. 8.883/94)

Já o parágrafo primeiro do artigo anterior, determinou:

Art. 79. [...]

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Por derradeiro, neste foco, a Cláusula XII, do Contrato em cotejo reza:

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei e o respectivo Contrato estabelecem que a rescisão pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada.

O Termo de Autorização apresentado preencheu os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, principalmente quanto à sua forma escrita e fundamentada.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000079

4

Relativamente ao Termo de Rescisão Contratual, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Assim, da análise da peças que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento de todos os requisitos legais e contratuais já enumerados.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as peças elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao método, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Umbaúba / SE, em 02 de março de 2017


Assessor Jurídico

Danilo Pereira Falcão
OAB/BA - 23.237
OAB/SE - 3749



[Handwritten signature]

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 02/2017

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E, DO OUTRO, A EMPRES DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA DO ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, sediada à Rua Benjamin Constant nº 152, centro nesta cidade de Umbaúba/SE, doravante denominada DISTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Csota, e a empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 22.493.902/0003-01, sediada à rua Manoel Inácio Teixeira nº 06, bairro Suissa, na Cidade de Aracaju- SE, doravante denominada DISTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wladinei de Queiroz Siva, celebram o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 02/2017, com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a CLÁUSULA XII, - DA RESCISÃO do referido Contrato. Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 02/2017, celebrado em 02/01/2017,(dois de janeiro de dois mil e dezessete), cujo objeto é a Locação de Licença de Uso, serviços de manutenção, suporte e implantação de sistemas, para esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão, então, por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, confirmando, assim, a completa, total, irrevogável e absoluta rescisão do Contrato em epígrafe, declarando, ainda, a plena, geral e integral quitação do seu objeto, na forma em que se encontra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes distratantes elegem o Foro da Cidade de Umbaúba Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

Assim, e por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assinam as partes este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 02/2017, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Umbaúba / SE , 02 de março de 2017.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000011

A

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Câmara Municipal de Umbaúba
DISTRATANTE

Waldinei de Queiroz Silva
Diretriz Informática Ltda
DISTRATADAA

TESTEMUNHAS:

I - Karolayne Sobral Fontes Lisboa
CPF nº 068.812.235-36

II - Gleise Daiane Batista Silveira
CPF nº 000.666.855-08



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000012

4

EXTRATO

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO
Nº 0 2/2017**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de
Licitação nº 02/2017.**

**OBJETO: Locação de Licença de Uso de Manutenção
sistemas**

DISTRATADA: Diretriz Informática Ltda

FINALIDADE: Rescisão Amigável ao Contrato nº 02/2017

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inc. II, da Lei nº
8.666/93 e Cláusula XII do referido Contrato.**

Umbaúba – SE, em 02 de março de 2017

**Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000013


*

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe, o Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato nº 02/2017, celebrado entre esta Câmara e a empresa Diretriz Informática Ltda, cuja finalidade é a rescisão amigável ao referido Contrato de Prestação de Serviços, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Umbaúba / SE, em 02 de março de 2017


Wolface Santos Conceição
Presidente da CPL